



REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA COLEGIADA

CAIXA ASSET



**CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**

CAPÍTULO I – CONCEITO E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Diretoria Colegiada, observadas as disposições do Estatuto Social da Caixa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CAIXA DTVM, do Regulamento Interno dos seus Órgãos Estatutários Colegiados e da legislação em vigor.

Art. 2º Cabe a Diretoria Colegiada o estabelecimento da orientação superior de negócios e serviços referentes a Administração de Carteira de Valores Mobiliários conforme CVM e a gestão Colegiada da CAIXA DTVM, incluindo o estabelecimento de metas e resultados, sempre com observância às políticas, estratégias e objetivos definidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I – DOS DIRETORES

Art.3º De acordo com o Estatuto Social vigente da CAIXA DTVM

SEÇÃO II – DO MANDATO E DA INVESTIDURA

Art. 4º De acordo com o Estatuto Social vigente da CAIXA DTVM

SEÇÃO III – DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 5º De acordo com o Estatuto Social vigente da CAIXA DTVM

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DO DIRETORIA COLEGIADA

Art. 6º É competência da Diretoria Colegiada apreciar, deliberar e tomar conhecimento de temas e matérias indicados no Estatuto Social da CAIXA DTVM, bem como aquelas indicadas na legislação, regulação e autorregulador as quais a CAIXA DTVM esteja sujeita, bem como nos Manuais Normativos da CAIXA DTVM como aprovados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II – DO PRESIDENTE

Art. 7º Compete ao Diretor Presidente:

- I. convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada, mandando lavrar as respectivas atas em livro próprio.
- II. definir a pauta da reunião da Diretoria Colegiada;
- III. propor à Diretoria Colegiada o cronograma de funcionamento e o plano anual de trabalho do Colegiado na primeira reunião ordinária do exercício;
- IV. designar interino, dentre os Diretores Executivos observadas as disposições legais e regulamentares, bem como o disposto no Estatuto Social da CAIXA DTVM e este Regimento Interno;

SEÇÃO III – DOS DEVERES

Art. 8º É dever de toda a Diretoria Colegiada, além daqueles previstos na legislação vigente e no Estatuto Social:

- I. atuar no sentido da consecução do objeto social da Companhia;
- II. comparecer às reuniões da Diretoria Colegiada previamente preparado, tendo examinado os documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- III. avaliar se as informações recebidas são suficientes para a tomada de decisão e analisá-las de forma crítica e independente;
- IV. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, observada a legislação, as políticas vigentes e normas internas;
- V. declarar, previamente à deliberação, se por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de participar de sua discussão e voto;
- VI. informar à CAIXA DTVM a candidatura a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo, quando ocorrer;
- VII. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa, pelo cumprimento dos Códigos e Políticas da Companhia e pelo cumprimento da Legislação;
- VIII. qualificar-se para o exercício da respectiva função, desenvolvendo habilidades pessoais e adquirindo informações e conhecimentos necessários para sua atuação; e,
- IX. participar, na posse e anualmente, de programa de integração e treinamentos específicos sobre temas essenciais e outros temas relacionados às atividades da Companhia.

SEÇÃO IV – DO FUNCIONAMENTO E DO RELACIONAMENTO COM OUTROS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 9º O titular máximo não estatutário da área de riscos, compliance e governança poderá participar das reuniões conforme a pauta e observando o disposto na regulação e autorregulação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários e distribuição e intermediação de títulos e valores mobiliários, sem direito a voto.

Art. 10 As reuniões ordinárias serão programadas em Calendário Anual, permitindo-se ajuste de data e horário para se ter assegurado o quórum necessário, por solicitação de membro do colegiado, autorizada pelo Presidente.

Art. 11 As reuniões deverão ser convocadas por seu Presidente ou pela maioria da Diretoria Colegiada.

Art. 12 A convocação será realizada por meio eletrônico ou qualquer outro meio que permita a comprovação de seu recebimento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com apresentação da pauta e do material dos assuntos a serem tratados.

§ 1º Em caráter de urgência, as reuniões poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado, inequivocamente cientes todos os integrantes do órgão.

§ 2º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião da qual participarem todos os membros em exercício.

Art. 13 Serão admitidas, além de reuniões presenciais, reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, ou, ainda, por meio eletrônico.

Art. 14 A Diretoria Colegiada poderá deliberar por meio eletrônico, desde que observado pelo menos um dos seguintes critérios:

- a) matérias de caráter urgente, caracterizadas por risco de perda iminente de negócios ou risco de imagem;
- b) matérias que, em função de mudança brusca de cenário, requerem apreciação imediata;
- c) matérias de pouca complexidade e impacto, que requerem decisão imediata;
- d) matérias previamente relatadas ao Conselho, pelo proponente, em reunião presencial;
- e) por impossibilidade de reuniões presenciais.

§ 1º As reuniões eletrônicas têm o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação dos membros, salvo se na divulgação for estabelecido prazo maior.

§ 2º O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante autorização do Presidente e findo este prazo a reunião será encerrada, observando-se:

Art. 15 Para inclusão na pauta de reunião, os documentos a serem apreciadas pelos respectivos membros são entregues, com todo o material relacionado às matérias para deliberação (Proposição, Relatório Executivo) à unidade de riscos, compliance e governança, pelas áreas proponentes, com antecedência de 3 (três) dias úteis da data prevista para as reuniões.

§ 1º A retirada de pauta de quaisquer das matérias propostas é formalizada pelo proponente aos participantes e à Unidade de riscos, compliance e governança.

§ 2º Em caráter de urgência, as matérias propostas com todo o material relacionado, poderão ser disponibilizadas sem a observância do prazo acima, desde que devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado, inequivocamente cientes todos os integrantes do órgão.

Art. 16 As ocorrências da reunião são lavradas em Ata, informado o local e a data de sua realização, nomes dos Diretores presentes, demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados e as deliberações tomadas.

Art. 17 É facultado ao Diretor que tiver voto vencido fazer constar na respectiva ata sua oposição fundamentada.

Art. 18 É permitida a presença de convidados para as reuniões, observando que não devem estar presentes no momento de deliberação das matérias, permanecendo somente durante o período em que sua participação se fizer necessária ou a Diretoria Colegiada julgar conveniente.

Art. 19 A Ata é arquivada em caráter permanente, pela unidade de riscos, compliance e governança.

Parágrafo único – São arquivadas no registro do comércio e publicadas, conforme normas vigentes:

I. em que se eleger administradores devendo conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos;

II. que contiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 20 As decisões da Diretoria Colegiada serão divulgadas internamente aos interessados por meio de Certidão de Ata, observado o grau de sigilo que lhe seja atribuído.

Parágrafo único – Certidão de Ata é o Ato Administrativo emitido e assinado pela Unidade de riscos, compliance e governança, com o objetivo de dar conhecimento de decisões ou recomendações constantes de Atas.

Art. 21 Quando da ocorrência de reuniões onde forem tratados fatos relevantes, com deliberações ou informes, estes serão registradas em Extratos de Ata e publicadas no sítio eletrônico da Companhia.

Parágrafo único. Extrato de Ata é o Ato Administrativo emitido e assinado pela Unidade de riscos, compliance e governança, com o objetivo de dar conhecimento de decisões ou recomendações constantes de Atas.

Art. 22 Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos Diretores e aos participantes de reuniões, na qualidade de assessores, todas as matérias e decisões decorrentes oferecidas à apreciação do Colegiado em caráter reservado.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23 Os membros da Diretoria Colegiada são solidariamente responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV – MANDATOS E PODERES DE REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 24 São mandatos do Diretor Presidente, além daquelas dispostas no Estatuto Social, legislação, regulação e autorregulador as quais a CAIXA DTVM esteja sujeita, bem como nos Manuais Normativos da CAIXA DTVM:

I identificar, prospectar, implantar e manter as ferramentas tecnológicas necessárias ao exercício das atividades da CAIXA DTVM;

II prospectar parcerias em Tecnologia da Informação;

III atuar, junto às Unidades da CAIXA DTVM, na estruturação de processos, promovendo a utilização de ferramentas tecnológicas de automação;

IV atuar na Gestão Operacional de contratos referentes às ferramentas tecnológicas sob contratação da CAIXA DTVM;

V elaborar o Plano Orçamentário de TI para aprovação pelos órgãos de Governança da CAIXA DTVM, e acompanhar sua execução;

VI atuar nos Projetos da CAIXA DTVM constantes no Portfólio Corporativo CAIXA, com impacto em TI;

VII atuar no relacionamento entre a CAIXA DTVM e as Unidades de TI da Controladora;

VIII coordenar e fomentar a estruturação dos sistemas corporativos do Conglomerado CAIXA, referentes ao tema de Investimentos.

Art. 25 São mandatos do Diretor Executivo da Diretoria de Gestão de Recursos de Terceiros, além daquelas dispostas no Estatuto Social, legislação, regulação e autorregulador as quais a CAIXA DTVM esteja sujeita, bem como nos Manuais Normativos da CAIXA DTVM:

I definir estratégias de alocação dos recursos;

II gerenciar a composição dos fundos e das carteiras administradas;

III identificar oportunidades de negócios com ativos e monitorar tendências dos mercados, para identificação de operações/estratégias;

IV desenvolvimento de análise econômica, quantitativa e setorial;

V gestão de carteiras administradas e fundos de renda fixa, renda variável e multimercados com renda variável;

VI gestão dos recursos e dos ativos dos fundos de investimento estruturados;

VII gestão de fundos de fundos;

VIII pesquisa e estratégias de alocação de recursos;

IX negociação de valores mobiliários.

Art. 26 São mandatos do Diretor Executivo da Diretoria de Distribuição e Estratégia de Produto, além daquelas dispostas no Estatuto Social, legislação, regulação e autorregulador as quais a CAIXA DTVM esteja sujeita, bem como nos Manuais Normativos da CAIXA DTVM:

I desenvolvimento e prospecção de soluções inovadoras para fundos de investimento;

II monitoramento do mercado financeiro e da indústria de fundos de investimento;

III desenvolvimento da estratégia dos produtos de ativos de terceiros;

IV análise de dados e geração de informações para a estratégia de fundos de investimento;

V distribuição de produtos de ativos de terceiros;

VI definição da estratégia de colocação de fundos de investimento;

VII gestão dos canais de distribuição;

VIII relacionamento com parceiros externos;

IX relacionamento com clientes.

Art. 27 São mandatos do Diretor Executivo de Riscos, Governança, Integridade e Compliance, além daquelas dispostas no Estatuto Social, legislação, regulação e autorregulador as quais a CAIXA DTVM esteja sujeita, bem como nos Manuais Normativos da CAIXA DTVM:

I conduzir a governança corporativa;

II conduzir o estado de compliance e integridade;

III conduzir o gerenciamento de riscos na CAIXA DTVM.

Art. 28 A companhia será representada na forma de seu Estatuto Social, bem como:

§ 1º Isoladamente pelo Diretor Presidente nos assuntos que se referem à sua responsabilidade estatutária e de legislação, regulação e autorregulação às quais CAIXA DTVM esteja sujeita quanto aos assuntos de gestão empresarial, controladoria e finanças.

§ 2º Isoladamente pelo Diretor Executivo da Diretoria de Gestão de Recursos de Terceiros nos assuntos que se referem à sua responsabilidade estatutária e de legislação, regulação e autorregulação às quais CAIXA DTVM esteja sujeita quanto aos assuntos de gestão de recursos na administração de carteiras de valores mobiliários.

§ 3º Isoladamente pelo Diretor Executivo da Diretoria de Distribuição e Estratégia de Produto nos assuntos que se referem à sua responsabilidade estatutária e de legislação, regulação e autorregulação às quais CAIXA DTVM esteja sujeita quanto aos assuntos de distribuição e intermediação de títulos e valores mobiliários.

§ 4º Isoladamente pelo Diretor Executivo da Diretoria de Riscos, Governança, Integridade e Compliance, nos assuntos que se referem à sua responsabilidade estatutária e de legislação, regulação e autorregulação às quais CAIXA DTVM esteja sujeita quanto aos assuntos de gerenciamento de risco e compliance das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários e distribuição e intermediação de títulos e valores mobiliários.

CAPÍTULO V – DO ASSESSORAMENTO À DIRETORIA COLEGIADA

Art. 28 A CAIXA DTVM colocará à disposição da Diretoria Colegiada equipe para assessorá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Caberá à Diretoria Colegiada dirimir as dúvidas e casos omissos, caso existentes neste Regimento, e promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, observadas as disposições estatutárias e, subsidiariamente, as emanadas dos órgãos reguladores, da Lei 6.404/76 e da Lei 13.303/2016.

Art. 30 O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa de qualquer um dos membros.

Art. 31 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Colegiada e será arquivado na sede da Companhia e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

Regimento Interno da Diretoria Colegiada da CAIXA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - conforme a deliberação da Diretoria Colegiada de 14 de março de 2024.